



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 041/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2545/2021, QUE
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MORAR MELHOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito do Município
de São José do Ouro/RS, o Programa Municipal “MORAR MELHOR”, para o ano de
2021, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para reforma
e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no
Município.

I – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

Art. 2º. Os munícipes interessados em ingressar no
programa MORAR MELHOR deverão realizar cadastramento junto ao Departamento
de Habitação do Município, descrevendo o pedido de reforma e/ou ampliação
de sua moradia, bem como os materiais necessários.

Parágrafo Único. Caso o pedido refira-se exclusivamente
à mão de obra, o relatório deverá conter o descritivo total dos serviços,
com especificações detalhadas.

II – DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º. O Departamento de Habitação definirá 4 (quatro)
requerimentos por mês a serem contemplados, cuja escolha deverá obedecer
aos seguintes critérios:

- a) Necessidade e urgência da reforma/melhoria;
- b) Análise do valor dos itens e do pedido solicitado pelo
requerente;
- c) Necessidade de projeto pelo Município;
- d) Necessidade de contratação de mão de obra; e
- e) Renda familiar.

Parágrafo único. Pra fins de atendimento dos critérios
acima, será realizado estudo social, que poderá ser simplificado, a ser
elaborado por assistente social, junto ao núcleo familiar do requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III - DA PRIORIDADE AO BENEFÍCIO

Art. 4º. Terão prioridade ao recebimento do benefício, famílias com crianças de até 12 anos, idosos com mais de 60 anos e ou deficientes físicos ou mentais, bem como famílias que não receberam qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º As prioridades etárias a que se refere o caput deste artigo serão comprovadas por meio de certidão de nascimento, RG ou CPF da criança ou idoso.

§ 2º A deficiência física ou mental da pessoa será demonstrada por meio de atestados médicos e levará em consideração a definição contida no caput do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Caso necessário para avaliação da deficiência, poderá ser solicitado laudo médico complementar e/ou avaliação médica a ser realizada pelas secretarias municipais competentes.

§ 4º No momento do requerimento para ingressar no programa, o requerente deve preencher a informação, conforme Anexo I da Lei nº 2545/2021, de que não recebeu qualquer auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, cuja veracidade da informação poderá ser objeto de análise pela Administração junto aos cadastros municipais.

§ 5º As famílias que receberam algum auxílio para melhoria de sua moradia pelo Município nos últimos 2 (dois) anos, poderão se inscrever no programa, mas seu recebimento somente ocorrerá ao final, obedecida a ordem de prioridade e os beneficiários que não receberam tal auxílio, nos termos deste decreto.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º Os beneficiários a serem contemplados deverão preencher o requerimento do Anexo I da Lei nº 2545/2021, e atender às exigências a seguir, mediante apresentação de documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Provar a propriedade ou posse da área onde será reformado o imóvel;
- b) Ser possuidor/proprietário de um único imóvel;

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) Residir no Município de São José do Ouro, RS, há no mínimo 02 anos;
- d) Não possuir pendências junto à Fazenda Municipal;
- e) Auferir renda mensal familiar de até 04 salários mínimos; e
- f) RG ou CPF ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da residência

§ 1º A propriedade ou posse do imóvel será comprovada por meio da apresentação da matrícula atualizada no Registro de Imóveis ou, na sua inexistência, comprovante de residência que demonstre a posse do imóvel, tais como contrato de compra e venda, conta de água e luz, carnê de IPTU e, na sua inexistência, declaração do requerente de que é possuidor do imóvel.

§ 2º Requerentes que estiverem com o imóvel em nome do município poderão fazer jus aos benefícios do Projeto Morar Melhor, desde que tenham aderido à REURB – Regularização Fundiária Urbana.

§ 3º Para fins de comprovação do item “b” acima, o requerente deverá assinar a declaração anexa ao presente decreto, dando conta de que é possuidor/proprietário de um único imóvel, arcando com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 4º A residência no Município de São José do Ouro há no mínimo 2 (dois) anos será comprovada por meio de documentos hábeis, como conta de luz, água, internet, em nome do requerente ou de outro dependente ou na inexistência desses documentos será aceita Declaração de residência, anexa ao presente decreto, firmada pelo requerente, onde o mesmo arca com as penalidades legais em caso de declaração falsa.

§ 5º Será exigida a apresentação de certidão negativa de débitos municipais, emitida junto ao Setor Tributário do Município, para fins de comprovação do item “d”.

§ 6º Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, no caso de haver dívidas com parcelamento em dia. O inadimplemento de uma única parcela leva à exclusão do requerente do presente programa.

§ 7º Para fins de comprovação da renda familiar mensal, o requerente deve apresentar cópia da última declaração de imposto de renda, talão do produtor, contracheques, extratos bancários ou outro documento hábil, a ser aceito a critério do Departamento Municipal de Habitação, de todos residentes da moradia que se pretende reforma/ampliação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 8º Os documentos a que se refere o parágrafo acima deverão referir-se dos últimos 3 meses a contar do requerimento, (exceto para talão de produtor).

§ 9º Em caso de apresentação de talão de produtor, serão somadas as notas dos últimos 12 meses a contar da data do requerimento, e realizada média mensal.

§ 10º No caso de haver alguma pessoa da família maior de 18 anos que não estiver trabalhando, deverá ser firmada a Declaração anexa ao presente decreto, constando que o mesmo encontra-se desempregado, sem qualquer fonte de renda, ficando o firmatário na responsabilidade de comunicar o Departamento de Habitação caso haja alteração da situação do dependente, com a apresentação de documento comprovando a renda.

Art. 6º. O Departamento de Habitação analisará os documentos apresentados no prazo de 15 (quinze) dias e, não estando em consonância com a legislação, informará, por escrito, ao requerente, dando prazo para complementação.

§ 1º Não procedendo na complementação, o pedido será arquivado, sem prejuízo de novo requerimento, após o prazo de 6 meses.

§ 2º Após o arquivamento pelo Departamento de Habitação, os documentos do requerente serão devolvidos ao mesmo, mediante termo de entrega e recebimento.

V - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Após a escolha dos beneficiários a que se refere o artigo 3º e obedecida a ordem de prioridade que dispõe o artigo 4º, o Departamento de Habitação fará levantamento, por meio de servidor municipal indicado pela Administração, junto às residências escolhidas a serem contempladas no mês subsequente, a fim de que apure a real necessidade da reforma/melhoria solicitada, devendo o servidor observar:

- a) metragem do local que se pretende a reforma/melhoria;
- b) materiais/mão de obra requeridos, que deverão estar em consonância com o requerimento apresentado.

§ 1º Caso constatada alguma divergência em relação ao requerimento apresentado pelo solicitante, o servidor fará apontamento da mesma, bem como fotografias do local, dando ciência ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º. Após a vistoria, o Departamento de Habitação fará a relação de materiais a serem fornecidos pelo requerente, de acordo com a lista de materiais e seus valores junto ao Setor de Licitação, remetendo para o Conselho Municipal de Habitação, que fará a homologação dos quantitativos e valores.

§ 1º Não será fornecido nenhum material que não esteja constante na lista de itens licitados pelo setor.

§ 2º Quanto à mão de obra, caso seja a mesma solicitada, será realizada por profissional previamente cadastrado em procedimento licitatório.

Art. 9º. Para fins de execução das obras que trata o presente decreto, será realizado credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, observados os procedimentos licitatórios pertinentes.

Art. 10º. As empresas que possuem interesse em participar, assinarão declaração de compromisso de responsabilização por quaisquer danos à residência do beneficiado e a terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

Art. 11. Eventuais reformas que demandem apresentação e aprovação de projeto junto à prefeitura, o mesmo será providenciado pelo município, sem custo ao requerente.

Art. 12. Os materiais de construção e/ou mão-de-obra deverão ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário.

Art. 13. Após a entrega dos materiais ao requerente, este passará a ser responsável única e exclusivamente pela sua guarda e conservação.

VI - DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 14. O valor máximo do benefício por família/residência será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo montante obedecerá aos valores dos itens e/ou mão de obra solicitados, a serem apresentados pelo Departamento de Habitação e homologados pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º Quando os materiais de construção/mão de obra superar o valor máximo de benefício, o Departamento de Habitação procederá na escolha dos itens de forma que entender mais vantajoso ao requerente.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§2º Caso haja necessidade de complementação de materiais/mão-de-obra, devidamente justificada, poderá ser autorizada a complementação de valores, até o limite máximo do benefício.

VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O beneficiário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do material/prestação do serviço para comprovar a execução das melhorias/reformas junto ao Departamento de Habitação.

§ 1º Após a comprovação de que trata o caput, será realizada vistoria na obra através do profissional designado pelo município, onde o mesmo atestará que a obra foi executada conforme o projeto ou descritivo solicitado no requerimento.

§ 2º Após a conclusão da obra e aceite, a empresa emitirá nota fiscal, com o valor homologado pelo Conselho, que será quitada pelo Município.

§ 3º Fica por conta do beneficiado o pagamento da empresa que prestou os serviços, no caso dos valores serem superiores ao aprovado pelo Conselho.

Art. 16. A prestação de contas será analisada pelo Conselho Municipal de Habitação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será notificado para prestar esclarecimentos ou eventuais complementações de contas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Se persistir a inconsistência da prestação de contas, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do valor recebido pelo beneficiário.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a conclusão da obra, o requerente não poderá solicitar mais benefício.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18. É vedada a utilização de recursos financeiros desse programa, para reforma/ampliação ou mão de obra para imóveis de natureza comercial.

Art. 19. É de única e exclusiva responsabilidade do beneficiado a custódia dos materiais entregue, após assinado termo de entrega (Anexo I).

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MAIO DE 2021

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE MAIO DE 2021

ZEFERINO MARCANTE

Sec. Geral da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente